



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes

Gerência de Curadoria Científica do Planetário de Brasília

Termo de Referência n.º 6/2025 - SECTI/SUPCDT/DIDCI/GECUP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição para 1 (um) elevador hidráulico, marca Basic, 3 (três) paradas, instalado no Planetário de Brasília Luiz Cruls. A presente contratação justifica-se pela necessidade de locomoção vertical dos servidores e visitantes do Planetário, bem como para atender as normas de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, idosos e gestantes. A manutenção corretiva e preventiva faz-se necessária para manter o equipamento em condição de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Ainda assim, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a sua manutenção permanente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Planetário de Brasília é um equipamento público vinculado a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal que presta serviços a comunidade, incluindo escolas públicas e privadas, no sentido de transferir e divulgar o conhecimento nas áreas de ciência, astronomia e cosmologia.

2.2. Sua estrutura foi inaugurada em 1974 e desde então se tornou um ponto de referência da capital, muito apreciado por turistas de todo Brasil e do mundo.

2.3. No ano de 2024, o Planetário recebeu mais de 100.000,00 (cem mil reais) visitantes. Atualmente, o elevador do prédio passou por reparos e encontra-se em funcionamento. Porém, conforme a Lei LEI Nº 1576, DE 22 DE JULHO DE 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção dos aparelhos de transporte dos edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos Distrito Federal, o referido equipamento não possui a devida manutenção exigida pelo fato de que nem o Planetário e nem a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI, possuem profissionais técnicos para atenderem a essa demanda, sendo a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em elevadores indispensável para executarem tais serviços.

2.4. O Planetário não dispõe de equipe para realização dos serviços aqui solicitado.

2.5. A manutenção corretiva e preventiva faz-se necessária para manter o equipamento em condição de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Ainda assim, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a sua manutenção permanente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato existente ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

3.2. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

3.3. DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

3.4. Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

- 3.5. Decreto nº 34.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 que dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.
- 3.6. Lei nº 5.061, DE 08 DE MARÇO DE 2013 que dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.
- 3.7. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- 3.8. À Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG.
- 3.9. Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal (incluindo as do CBM-DF).
- 3.10. Exigências e orientações do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Exigências e orientações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal.
- 3.11. Normativos do Ministério do Trabalho e emprego aplicáveis.
- 3.12. ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- 3.13. ABNT NBR NM:313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- 3.14. ABNT NBR 16858: 2020 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação
- 3.15. ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação.
- 3.16. ABNT NBR 14712:2013 - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação.
- 3.17. ABNT NBR NM 196:1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas – Guias para cabos e contrapesos - Perfil T.
- 3.18. ABNT Norma 5410:2004 Versão Corrigida 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- 3.19. Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, Ministério do Trabalho e Emprego NR 6 - O objetivo desta Norma Regulamentadora - NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- 3.20. Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, Ministério do Trabalho e Emprego NR 10 - estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.
- 3.21. Portaria MTP nº 2.769, de 05 de setembro de 2022, Ministério do Trabalho e Emprego NR 23.1 - Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. O elevador Basic 3 Paradas é um sistema projetado para oferecer eficiência, confiabilidade e segurança no transporte vertical, sendo ideal para edifícios de pequeno a médio porte. A seguir, apresentamos uma descrição dos principais componentes que integram o sistema, todos sujeitos a rotinas de manutenção preventiva, corretiva e emergencial:
- 4.2. Corrediças de Porta de Pavimento (12 unidades): Essas corrediças são fabricadas em nylon

e são responsáveis por permitir o deslizamento suave das portas de pavimento. Elas garantem que as portas se abram e fechem de maneira eficiente, proporcionando segurança e conforto aos usuários.

4.3. Corrediças de Porta de Cabina (04 unidades): Assim como as corrediças de pavimento, essas peças em nylon são utilizadas nas portas da cabina do elevador. Elas asseguram um movimento fluido e seguro das portas, contribuindo para a experiência do usuário durante o embarque e desembarque.

4.4. Corrediças de Arcada (04 unidades): Essas corrediças são essenciais para a estrutura do elevador, permitindo que a cabina se mova de forma estável e segura ao longo do percurso. Elas são projetadas para suportar o peso e o movimento da cabina, garantindo a durabilidade do sistema.

4.5. Óleo 31 (12 litros): Este óleo é utilizado para lubrificação das partes móveis do elevador, reduzindo o atrito e o desgaste das peças. A manutenção adequada com o óleo 31 é crucial para o funcionamento suave e eficiente do elevador.

4.6. Óleo 68 (03 galões): O óleo 68 é um lubrificante mais espesso, utilizado em componentes que exigem uma proteção adicional contra o desgaste. Ele é essencial para garantir a longevidade e a eficiência do sistema, especialmente em partes que suportam maior carga.

4.6.1. Os elementos necessários para solução de vida do ciclo do objeto seriam:

4.7. **Troca do Elevador:** Esta alternativa foi considerada não vantajosa em função do elevado custo inicial, do impacto financeiro significativo e das possíveis interrupções nas operações do edifício, conforme evidenciado pela pesquisa realizada no Banco de Preços (161745949).

4.8. **Manutenção do Elevador Existente:** Alternativa considerada a mais econômica e vantajosa a longo prazo, com o objetivo de prolongar a vida útil do equipamento e otimizar os custos.

4.9. Elevador hidráulico robusto e de alta capacidade, adequado para edifícios com tráfego elevado de passageiros. A capacidade de fluxo de óleo e a potência indicam que o elevador é capaz de operar de forma eficiente e rápida, enquanto a tensão de 380V sugere uma instalação de alta voltagem, comum em ambientes industriais ou comerciais. O elevador estar suprindo as necessidades atuais no planetário de Brasília Luiz Cruls.

4.10. Especificações técnicas do elevador:

4.11. Marca: Basic

4.12. Modelo: BEP/H

4.13. Tipo: passageiros

4.14. Percurso Aproximado: 9 (nove) metros

4.15. Número de Paradas: 3 (três)

4.16. Número de Entradas: 3 (três), todas do mesmo lado

4.17. Pavimentos: Térreo, 1º Andar e Subsolo

4.18. Capacidade: 1.350Kg

4.19. Cabina: Painéis em aço escovado espelhado e vidro

4.20. Porta da Cabina: Abertura telescópica

4.21. Porta dos Pavimentos: Abertura telescópica

5. 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.3. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou

5.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

5.5. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.6. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

5.7. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

Subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Da Vistoria

5.10. Deverá ser realizada vistoria prévia, para comprovar que o proponente tenha conhecimento das suas reais condições dos equipamentos. Esta vistoria deverá subsidiar a avaliação da proponente para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, reclamações futuras com alegação de desconhecimento de quaisquer fatos.

5.11. A vistoria deverá ser agendada previamente pela contratada, em horário de expediente normal da contratante, através do fone: **(61) 98199-2692**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.2. Início da execução do objeto: será em 07 (sete) dias da emissão da Nota de Empenho ou do Contrato, sendo a duração dos serviços previstas para no máximo 2 (dois) dias.

6.3. Para execução dos serviços, será necessário observar:

6.4. A manutenção preventiva do elevador obedecerá a rotina programada, seguindo as prescrições dos fabricantes, cujo cronograma para a realização mensal e semestral, será elaborada pela empresa prestadora dos serviços.

6.5. Será executada em datas preestabelecidas com base nas especificações técnicas dos equipamentos, devendo-se sempre buscar o perfeito funcionamento do equipamento.

6.6. Consideram-se como manutenção preventiva, corretiva e emergencial as realizadas no equipamento sob as seguintes condições:

6.7. Manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento efetuada no intervalo das 7 horas às 19 horas de segunda à sexta feira;

6.8. Manutenção corretiva é a realizada com objetivo de remover os defeitos apresentados pelo equipamento, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição necessárias, tais como hélices, motores, cintas de tração, engrenagens, parte elétrica e eletrônica, efetuada no intervalo das 7horas às 19 horas de segunda à sexta-feira;

6.9. Manutenção emergencial destina-se ao atendimento de chamadas extras, sem ônus para o Planetário, com a finalidade de verificar defeito ocasionado no equipamento ou retirar pessoas eventualmente presas no elevador. Caso haja necessidade de substituição de peças, deverá ser dado o mesmo tratamento utilizado para a manutenção corretiva. Este tipo de manutenção poderá ser realizado em qualquer dia e horário.

6.10. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e após o chamado do Fiscal de Contrato, designado mediante instrução de serviço pela Contratante, sob demanda, ou a critério da Contratada quando verificado o mau funcionamento do equipamento. A correção consistirá no reparo de todo e qualquer problema de venha ocorrer, visando tornar o equipamento operacional.

6.11. O ônus decorrente de todo material a ser utilizado durante a manutenção bem como da substituição das peças, componentes e acessórios caberá integralmente à Contratada, exceto para os casos decorrentes de negligência, mau uso ou uso indevido ou abusivo, vandalismo e manuseio indevido por terceiros e outros atos ou omissões da Contratante, praticados por seus agentes ou por autoridades públicas.

6.12. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Planetário de Brasília Luis Cruls, localizado no seguinte endereço:

6.13. Setor de Divulgação Cultural, Eixo Monumental, Brasília/DF - Planetário de Brasília Luis Cruls.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento

8.2. Os serviços de manutenção serão acompanhados e fiscalizados por um representante da SECTI-DF, ao qual competirá dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

8.3. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Planetário/SECTI – DF;

8.4. A CONTRATADA deverá designar um consultor para acompanhamento permanente da execução do contrato, fornecendo ao Planetário/SECTI - DF todos os tipos de contatos telefone, e-mail dele e de um substituto, que possa resolver as demandas emergenciais do Planetário, quando necessário;

8.5. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

8.6. Manter, junto a CONTRATADA, criterioso registro dos acontecimentos no Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço e Livro de Ocorrência;

8.7. A FISCALIZAÇÃO do Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc;

8.8. À SECTI- DF será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato/Termo de Referência e/ou especificações do fabricante dos equipamentos, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta Autarquia.

8.9. A CONTRATADA deverá reconhecer o gestor do contrato e o(s) colaborador (es) que for (em) indicado (s) pela SECTI- DF para realizar (em) solicitação (es) relativa (s) a esta contratação.

8.10. Liquidação

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12. O prazo de validade;

8.13. A data da emissão;

8.14. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15. O período respectivo de execução do contrato;

8.16. O valor a pagar; e

8.17. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

8.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso

no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária;

8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.27. **Prazo de Pagamento**

8.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. **Exigências de Habilitação**

9.4. Qualificação Técnica:

9.5. **Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica:** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços de manutenção em elevador, devendo constar ainda, se o fornecedor está cumprindo ou tenha cumprido o atendimento de modo satisfatório.

9.6. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;

9.7. Por compatível em prazos, entende-se a comprovação da prestação de serviços equivalentes;

9.8. Junto aos atestados deverá ser informado o número do Contrato de prestação de serviços. Se o Contrato foi assinado com pessoa jurídica de direito público é necessária identificação do órgão Contratante e o número/ano da licitação;

9.9. Os atestados de capacidade técnico-operacionais deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária, especificadas em seu Contrato social vigente;

9.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando para fins de diligência, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

- 9.11. Habilitação Jurídica:
- 9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.14. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- 9.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestame

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor total estimado da presente contratação será de aproximadamente R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) anualmente ou aproximadamente de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) mensais.
- 10.2. Dispensa de Licitação, conforme Decreto Federal nº 12.343/2024, que majorou o limite para a contratação direta, modalidade dispensa em razão do valor, para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) . no caso de outros serviços e compras.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.
- 11.2. Os recursos necessários para a contratação à conta das dotações aprovadas.
- 11.3. Unidade Orçamentária: 650101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 11.4. Programa de Trabalho: 19.573.6207.2998.0002
- 11.5. Natureza de Despesa: 33.90.39
- 11.6. Fonte: 100.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter o equipamento objeto deste Termo em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, troca do óleo hidráulico, componentes e acessórios quando necessário;
- 12.2. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no item 6 deste Termo de Referência;
- 12.3. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 12.4. Obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura e apresentar o documento ao gestor do contrato;
- 12.5. Informar, por escrito e de imediato, ao Planetário/SECTI-DF, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;
- 12.6. Prestar os serviços de assistência técnica ao elevador, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e emergencial sempre que previsto ou solicitado, de modo a executar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do elevador com o fornecimento de todo o material necessário, inclusive peças;
- 12.7. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessários à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando sempre materiais novos e peças originais procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis e as recomendações do fabricante;

- 12.8. Manter o elevador em condições normais de funcionamento e segurança;
- 12.9. Sempre que se fizer necessária à substituição ou reposição de peças ou componentes, assim como realizar programações e configurações, deverá a CONTRATADA efetuá-la com peças novas, genuínas e originais do fabricante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ocorrência registrada do fato, sendo que as peças trocadas deverão ser entregues ao gestor do Contrato;
- 12.10. No caso de a CONTRATADA não puder cumprir os prazos acordados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 12.11. Realizar testes de segurança, conforme legislação em vigor;
- 12.12. Prestar manutenção nas dependências do Planetário, na modalidade “on site” durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados;
- 12.13. Ser responsável pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela fiscalização do contrato;
- 12.14. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos;
- 12.15. Verificar a ativação dos equipamentos e sistemas de segurança e controle, após a realização de qualquer serviço de manutenção;
- 12.16. Emitir um relatório técnico, após cada atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa, bem como a aceitação da fiscalização Do Planetário/SECTI para os serviços prestados;
- 12.17. Manter em seu estabelecimento serviço de emergência até às 22 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do elevador. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, no horário entre 9 às 19 horas;
- 12.18. Manter em seu estabelecimento, de segunda a sexta-feira, Plantão de Emergência, 24 horas por dia, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas, ou para casos de acidentes;
- 12.19. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos, como também aos veículos dos servidores ou de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Planetário/SECTI-DF, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 12.20. A mão de obra a ser fornecida deverá ser constituída por profissionais capacitados e habilitados, registrados nos órgãos de fiscalização profissional quando existentes, e no quantitativo necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados. Os profissionais que deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás com a fotografia atual e munidos de todo o material de proteção individual, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço;
- 12.21. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a SECTI-DF. Não será permitida a guarda de equipamentos e ferramentas da CONTRATADA nas dependências do Planetário/SECTI-DF;
- 12.22. Não permitir ou contribuir para que sejam criadas situações que possam causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus empregados ou a terceiros, nas dependências do contratante;
- 12.23. Não utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;

- 12.24. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ou seja, impugnados tecnicamente pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;
- 12.25. Cumprir durante a execução do serviço todas as leis e posturas federais e distritais pertinentes e vigentes, inclusive vistoriar anualmente os elevadores e informar a SECTI-DF se houver qualquer irregularidade nestes e fornecer o RIA - Relatório de Inspeção Anual, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 12.26. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do SECTI – DF;
- 12.27. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao SECTI - DF, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- 12.28. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 12.29. Prestar a SECTI-DF esclarecimentos julgados necessários, quando solicitado ou quando houver qualquer alteração na prestação dos serviços;
- 12.30. Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a licitante que os serviços não estão sendo executados conforme o solicitado;
- 12.31. Responsabilizar-se pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da SECTI - DF, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual;
- 12.32. Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação dos serviços da presente contratação, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes;
- 12.33. Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo SECTI - DF;
- 12.34. Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.35. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado;
- 12.36. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Lei;
- 12.37. Emitir fatura detalhada sobre a prestação de serviços na forma impressa;
- 12.38. Enviar junto à fatura mensal dos serviços, os boletins técnicos das manutenções preventivas executadas mensalmente no elevador;
- 12.39. Apresentar relatório técnico mensal conclusivo, em meio magnético e em papel, sobre as condições das instalações e equipamentos, assinado pelo engenheiro responsável, contendo, inclusive, a relação das peças substituídas, sob pena do não atesto da fatura;
- 12.40. Os cronogramas das manutenções programadas deverão ser apresentados mensalmente ao fiscal e com antecedência mínima de 01 (um) mês da realização dos serviços, para que sejam providenciados o devido acompanhamento dos trabalhos e a autorização para a entrada dos funcionários. O primeiro cronograma deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- 12.41. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- 12.42. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

12.43. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Formulário de Preços (Anexo V do TR), por intermédio de carta endereçada a SECTI- DF;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento mensal dos serviços executados, conforme proposta comercial da CONTRATADA e após ateste dos serviços e recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s);

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente do SECTI-DF, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133 e suas alterações;

13.3. Solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo para execução do serviço contratado, deverá ser encaminhada a GPDDIC – Gerência de Pesquisa, Desenvolvimento e Difusão Científica, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério da SECTI - DF a sua aceitação;

13.4. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

13.5. Fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;

13.6. O CONTRATANTE far-se-á representar no local dos serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

13.7. À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;

13.8. Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;

13.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;

13.10. A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA;

13.11. Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

13.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;

13.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;

13.14. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Instrumento;

13.15. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste instrumento;

13.16. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orienta-la em casos omissos;

13.17. A existência e a atuação da fiscalização da SECTI em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;

13.18. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

13.19. Atestar a execução do contrato.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

15.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

15.3. Apresentar documentação falsa;

15.4. Ensejar o retardamento da execução contratual;

15.5. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

15.6. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;

15.7. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

15.8. Cometer fraude fiscal;

15.9. Fraudar na execução do objeto contratual;

15.10. Fizer declaração falsa;

15.11. Não apresentar a garantia de execução contratual, no prazo assinalado em contrato, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, nos casos previstos no contrato.

15.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

15.13. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

15.14. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

15.15. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

15.16. Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato: multa de 12% (doze por cento)

15.17. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

15.18. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a da aquisição, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

15.19. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento deve ser realizado após a conclusão dos serviços e apresentação da nota fiscal por parte da contratada.

16.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite nas notas fiscais recebidas pela SECTI;

16.3. Exigir-se-á da contratada, dentre outros, a apresentação dos seguintes documentos para que se efetue o pagamento:

16.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

16.5. Certidão Regularidade FGTS;

16.6. Certidão de Dívida Ativa com efeito Negativa;

16.7. Certidão Relativo aos Tributos Federais;

16.8. Certidão TCU e Certidão TJDF.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, durante os quais será realizada uma manutenção preventiva por mês, totalizando 12 (doze) intervenções periódicas ao longo do período contratual.

18. 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, equipamentos, etc., existentes no local da execução dos serviços.

18.2. Em qualquer situação, a CONTRATADA deverá subordinar-se à orientação da SECTI e prestar informações.

18.3. A fim de atender determinação do decreto nº 32.767/2011 a contratada deverá possuir conta bancária junto ao banco regional de Brasília – brb. "Art. 6º os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao banco de Brasília s/a - BRB", ressalvadas as hipóteses as exceções descritas no mesmo dispositivo legal".

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BARROS - Matr. 0284359-5, Gerente de Curadoria Científica do Planetário de Brasília**, em 18/06/2025, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON BERBET JÚNIOR - Matr.0278878-0, Diretor(a) de Difusão Científica e Cidades Inteligentes**, em 23/06/2025, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **173622553** código CRC= **610BACC0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

